



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 721/ 2004

Alto Paraíso de Goiás, 03 de setembro de 2.004

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o quadriênio 2005-2008.

**DIVALDO WILIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixados, e entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2005, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos seguintes percentuais:

I – O subsídio mensal do Prefeito é de 37,5º (trinta e sete e meio por cento) do fixado ao deputado estadual, não podendo, anualmente, ultrapassar a 20º (vinte por cento) da média da receita do Município calculada nos últimos dois anos, excluídas destas as receitas resultantes de operações de crédito a qualquer título, e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias;

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de 15% (quinze por cento) do fixado ao deputado estadual;

III – O subsídio mensal dos Vereadores é de 15% (quinze por cento) do fixado ao deputado estadual;

IV – O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do fixado ao deputado estadual.

**Parágrafo Único** – A somatória dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se o destinado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, não poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data fixada no art. 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 03 dias do mês de setembro de 2004.

  
**Divaldo William Rinco**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
de. Data Supra.